



ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO ANO DE 2018.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado, membros da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, no Gabinete da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, para a realização da primeira reunião ordinária do ano de dois mil e dezoito. Aberta a reunião, a Comissão passou a deliberar sobre o **cancelamento de súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos em decorrência da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista)**. **Preliminarmente**, deliberou a Comissão, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado, que ao cancelamento de súmulas e demais enunciados da jurisprudência uniforme do TST não se aplica o art. 702, I, “f”, da CLT, pois tal dispositivo refere-se apenas às hipóteses de edição ou revisão de verbetes. Todavia, entendeu a Comissão que as propostas de cancelamento devem observar o art. 68, § 1º, IV, do RITST, no que exige a maioria absoluta do Tribunal Pleno para deliberar sobre o assunto. **Em seguida**, decidiu-se, por maioria, propor ao Pleno que estabeleça regra geral que garanta a aplicação de todos os verbetes que vierem a ser cancelados às situações de direito processual e de direito material consolidadas antes da vigência da Lei nº 13.467/2017. O Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira formulou sugestão de texto, a qual será aprimorada e apreciada na próxima reunião da Comissão. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado, que preferia estabelecer a referida garantia de forma específica, caso a caso. Passando a analisar as súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos previamente selecionados pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente, decidiu a Comissão: **a) por unanimidade, cancelar o item I e a alínea “b” do item VI da Súmula nº 6 do TST**, porque em desconformidade com a dicção do art. 461, §§ 2º e 5º, da CLT; **b) por maioria, cancelar a Súmula nº 86 do TST**, em razão do disposto no art. 899, § 10, da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado; **c) por maioria, cancelar as Súmulas nºs 90 e 320 do TST e a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-I**, ante a nova redação do § 2º do art. 58 da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado; **d) por maioria, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-I**, tendo em vista o disposto no novo § 4º do art. 71 da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado; **e) à unanimidade, cancelar a Súmula nº 114 do TST**, porque em desacordo com o art. 11-A da CLT; **f) por unanimidade, cancelar as Súmulas nºs 219 e 329 do TST**, tendo em vista a redação do art. 791-A da CLT. Decidiu-se, ademais, que nas razões do projeto de cancelamento deverá constar que as ações ajuizadas antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 serão regidas pelas disposições da Lei nº 5.584/1970 e pelas Súmulas nºs 219 e 329 do TST no que tange aos honorários advocatícios; **g) por maioria, cancelar a Súmula nº 294 do TST e, por unanimidade, cancelar a Súmula nº 452 do TST**, ante a inclusão do § 2º no art. 11 da CLT. Vencido, quanto à Súmula nº 294 do TST, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado; **h) por maioria, cancelar a Súmula nº 366 do TST**, tendo em

vista o disposto no art. 4º, § 2º, da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado; **i) à unanimidade, cancelar o item I da Súmula nº 372 do TST**, porque em desconpasso com o art. 468, § 2º, da CLT; **j) por unanimidade, cancelar a Súmula nº 377 do TST**, em razão da inclusão do § 3º no art. 843 da CLT; **k) à unanimidade, manter a Súmula nº 110 do TST**; **l) por unanimidade, refletir melhor acerca da conveniência ou não de cancelar as Súmulas nºs 101, 127, 318, 330 e 449 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I**; **m) por unanimidade**, determinar à Coordenadoria de Jurisprudência que, nos registros da Súmula nº 277 do TST, **faça constar observação**, semelhante àquela que existe na Súmula nº 228 do TST, **a respeito da suspensão da eficácia da Súmula nº 277 do TST**, ante a liminar concedida nos autos do processo STF-ADPF-323, rel. Min. Gilmar Mendes, que suspendeu todos os processos em curso e os efeitos de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho que versem sobre a aplicação da ultratividade de normas de acordos coletivos e de convenções coletivas, sem prejuízo do término da fase instrutória, bem como das execuções já iniciadas. Tendo em vista o adiantado da hora, os trabalhos foram suspensos, marcando-se a próxima reunião para o dia 10.4.2018, terça-feira, às 15:00h, no Gabinete da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, cuja pauta, entre outras matérias por ventura existentes, incluirá a análise dos verbetes remanescentes desta reunião, bem como a deliberação acerca do modo de como se formalizará os cancelamentos parciais (renumeração dos itens ou simples indicação de cancelamento). Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Coordenadora da Coordenadoria de Jurisprudência, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Ministros.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos